



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 08 DE JUNHO DE 2004 - TERÇA-FEIRA

Nº 3.420

DECRETO Nº 1347, DE 31 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992, concernente a exploração de publicidade e contém outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de licença prévia, emitida sempre a título precário, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único. As exigências do presente artigo abrangerão todos e quaisquer meios de publicidade e propaganda e de qualquer natureza.

Art. 2º Para os efeitos da Lei Complementar Municipal n.º 014/92 - Código Postura do Município de Goiânia, e deste Decreto, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - exploração de propaganda e publicidade nos logradouros públicos é o engenho de divulgação de publicidade que esteja voltado diretamente para as vias públicas e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas das edificações;

II - engenho de divulgação de publicidade é o conjunto formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida;

III - veículo de publicidade tem o mesmo significado de engenho de publicidade;

IV - propaganda é qualquer forma de difusão de idéias, produtos, mercadorias ou serviços, mediante a utilização de quaisquer materiais, por parte de determinada pessoa física ou jurídica;

V - publicidade tem o mesmo significado de propaganda;

VI - publicidade ao ar livre é a veiculada exclusivamente por meio de engenhos externos, assim considerados aqueles afixados nos logradouros públicos ou em locais visíveis destes;

VII - quadro próprio de um engenho é o elemento físico utilizado exclusivamente como suporte de publicidade;

VIII - face é cada uma das superfícies de exposição de um engenho;

IX - área total de um engenho é a soma das áreas de todas as suas superfícies de exposição, exceto sua estrutura ou suporte;

X - fachada é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

XI - fachada principal é qualquer fachada voltada para logradouro público;

XII - testada de lote é a extensão da divisa do lote com o logradouro público;

XIII - recuo frontal é a menor distância entre a edificação e o alinhamento do imóvel onde se localiza;

XIV - imóvel edificado é o terreno ocupado total ou parcialmente com edificação de caráter permanente;

XV - terreno não edificado é o imóvel não ocupado, ou ocupado parcialmente com edificação de caráter transitório, como imóvel em construção, estacionamento, lavajato, circo, parques e afins;

XVI - alinhamento é a linha divisória entre o lote e cada logradouro para o qual tem frente;

XVII - via estadual e/ou federal - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, de responsabilidade estadual e/ou federal, compreendendo a pista, a ilha e canteiro central, a calçada, o acostamento e faixa lateral.

XVIII - logradouro ou logradouro público é o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como: pista de rolamento, ilhas, rótulas, calçada, praças, parques, áreas de lazer e similares.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos das Leis Complementares n.º 014/92 - Código Postura Municipal de Goiânia, Lei Complementar n.º 127, de 12 de novembro de 2003 e deste Decreto, consideram-se engenhos de divulgação de propaganda e publicidade:

I - tabuleta ou “out-door” - engenho fixo, de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel ou lona, substituíveis periodicamente com ou sem iluminação artificial;

II - painel ou placa - engenho fixo ou móvel de uma ou mais faces constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem, sendo iluminado ou não;

III - letreiro simples - é a inscrição de mensagem publicitária, signos ou símbolos pintados na própria fachada do estabelecimento comercial;

IV - folhetos e/ou cartazes - constituído por material impresso facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares e afixações;

V - dispositivo de transmissão de mensagem - engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos e/ou cinematográficos afins;

VI - luminoso - engenho publicitário que possui dispositivo de iluminação própria ou que tenha sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivos luminosos e afixados na fachada da edificação, ou instalados ao ar livre em estrutura própria com área publicitária, em cada face, inferior a 6 m² (seis metros quadrados);

VII - letreiro e painel luminoso tipo “Front-Light” - engenho publicitário de dimensão variável que conta com lâmpadas que iluminam a mensagem frontalmente, apoiado sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face, igual ou superior a 6 m² (seis metros quadrados);

VIII - letreiro e painel luminoso tipo “Back-Light” - engenho publicitário de dimensão variável que conta com iluminação interna ou externa por trás da tela, apoiados sob estrutura própria, feita de material resistente e com área publicitária, em cada face, igual ou superior a 6 m² (seis metros quadrados);

IX - empena cega - é a face externa da edificação comercial que não apresente abertura à iluminação, ventilação e insolação;

X - tela de cinema - é o anúncio projetado em tela de cinema, por ocasião da exibição dos filmes.

XI - busdoor padrão - é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos ônibus do transporte urbano em geral, não podendo ultrapassar a média de 2,10m (dois metros e dez centímetros) de comprimento e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura.

XII - busdoor backbus - é a publicidade veiculada na traseira completa do ônibus do transporte urbano não podendo ultrapassar a média de 3 m (três metros) de comprimento e 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros) de altura.

XIII - busdoor sidebus - é a publicidade veiculada na lateral entre eixos dos ônibus do transporte urbano, não podendo ultrapassar a medida de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) de comprimento e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura.

XIV - luminosos para táxi - é a publicidade veiculada no teto dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis, com medidas máxima de 1m (um metro) de comprimento e 0,35cm (trinta e cinco centímetros) de altura e 0,30cm (trinta centímetros) de largura.

XV - Adesivo para táxi - é a publicidade veiculada no vidro traseiro dos veículos do transporte individual de passageiros, táxis, com medidas máximas de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de comprimento e 0,70cm (setenta centímetros) de altura, com adesivos perfurados com transparência luminosa de 50% de acordo com a Resolução n° 073/98, do Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, onde deverá constar sob forma de chancela o nome da empresa e número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° - Serão considerados engenhos de divulgação quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I - mobiliário urbano, liberados mediante concessão ou permissão do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da SEMMA e mediante licitação;

II - balões e bóias;

III - veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus em geral, vans, Kombis, táxis, mototáxis, dirigíveis aéreos e outros veículos automotores.

§ 2° - Consideram-se mobiliário urbano as grades protetoras de árvores, lixeiras, cabines de telefone, abrigos de ônibus e de táxis, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreiras de pedestres, indicadores de endereços, hora e temperatura, e outras de utilidade pública.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Seção I Das Proibições

Art. 4° É expressamente proibida a inscrição e a afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza nos seguintes casos:

- I** - quando, pela sua espécie, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II** - quando forem ofensivas à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;
- III** - quando o vernáculo for utilizado incorretamente;
- IV** - quando constituídos por inscrição na pavimentação das vias, meios-fios e calçadas;
- V** - em postes da rede elétrica;
- VI** - nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que as protegem, desde que sejam executados em placas de metal, após autorização da SEMMA;
- VII** - em monumentos que constituam o patrimônio histórico;
- VIII** - em estátuas, parques públicos, praças e jardins, exceto as publicidades instaladas no mobiliário urbano, mediante permissão ou concessão do Poder Executivo;
- IX** - quando equipados com luzes ofuscantes;
- X** - em bancas de jornais, revistas, pit-dogs e similares;
- XI** - em passagens de nível;
- XII** - a menos de 10m (dez metros) nas zonas urbanas e de expansão urbana e, a menos de 20m (vinte metros) nas zonas rurais, das vias rodoviárias e ferroviárias, estaduais e/ou federais que cortam o Município de Goiânia;
- XIII** - em postes, colunas e placas da sinalização de trânsito vertical e semaforica ou em quaisquer outros equipamentos ou instalações dos logradouros públicos, exceto as publicidades instaladas no mobiliário urbano, mediante permissão ou concessão do Poder Executivo.
- XIV** - em zonas de proteção ambiental, especificadas na Lei Complementar n.º 031, de 29 de Dezembro de 1994, exceto as publicidades instaladas no mobiliário urbano, mediante permissão ou concessão do Poder Executivo;
- XV** - que façam publicidade em desacordo com o código da auto-regulamentação publicitária - CONAR, e a legislação publicitária - Lei Federal n.º 4.680/65, e seu Código de Ética;
- XVI** - em grades protetoras da arborização pública, quando esta apresentar mais de 10cm (dez centímetros) de diâmetro e/ou 3m (três metros) de altura, ambos medidos a partir da superfície do solo.

Art. 5º Não será permitida a distribuição de folhetos e cartazes em parques públicos, ilhas e áreas ajardinadas, independente de sua finalidade.

Art. 6º É expressamente proibida a publicidade ou propaganda de caráter político, comercial, educacional, artística e educativa em muros e logradouros, exceto as publicidades instaladas no mobiliário urbano, mediante permissão ou concessão do Poder Executivo.

Seção II

Dos Critérios Para Instalação

Art. 7º A instalação de engenhos de divulgação de publicidade nas edificações não poderão obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação.

Art. 8º Os letreiros, placas e luminosos instalados perpendicularmente à linha de fachadas dos edifícios terão as suas projeções horizontais limitadas ao máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, contudo, ultrapassar a largura do respectivo passeio.

Art. 9º Nenhum letreiro, placa ou luminoso poderá ser fixado em altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, com afastamento mínimo a 10cm (dez centímetros), medidos perpendicularmente à linha da fachada.

Parágrafo único. O estabelecido no presente artigo é extensivo aos letreiros, placas e luminosos instalados em marquises.

Art. 10. Os letreiros, placas e luminosos instalados sobre as marquises dos edifícios não poderão possuir comprimento superior às mesmas, devendo suas instalações serem restritas à testada do estabelecimento.

Parágrafo único. Os letreiros, placas e luminosos de que trata o presente artigo, quando instalados em edifícios com mais de um pavimento, não poderão ultrapassar a altura do peitoril da janela do primeiro andar ou, se for o caso, da sobreloja.

Art. 11. Nos toldos instalados na testada dos edifícios, a publicidade ficará restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do respectivo estabelecimento.

Art. 12. A exibição de publicidade por meio de tabuletas, painéis ou “*outdoors*”, será permitida em terrenos edificadas ou não e desde que atendidas as seguintes exigências:

I - serem instalados de forma que sua superfície configure um mesmo plano, proibindo-se superfícies curvas ou irregulares;

II - serem instalados individualmente ou em grupos de no máximo 04 (quatro), observando-se a distância de 1m (um metro) entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo, num raio inferior a 100m (cem metros), com visão no mesmo sentido e no mesmo lado e limitando-se a um total máximo de 8 (oito) engenhos publicitários destinados à locação comercial.

III - serem instalados individualmente ou em grupos de no máximo 04 (quatro), observando-se a distância de 1m (um metro) entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo, num raio inferior a 100m (cem metros), com visão no mesmo sentido e no mesmo lado e limitando-se a um total máximo de 8 (oito) engenhos publicitários destinados à locação comercial.

IV - serem instalados observando-se sempre o alinhamento paralelo ao eixo do logradouro, admitindo-se a inclinação de 45° (quarenta e cinco graus), do referido eixo;

V - instalados, quanto ao recuo, de acordo com o estabelecido pela Lei de Uso do Solo, para o local, sendo que:

a) existindo edificações contíguas, construídas no alinhamento do terreno, a instalação se fará obedecendo a mesma linha dos edifícios;

b) no caso do lote situar-se entre edificações construídas com recuos diferentes, a instalação de painéis e tabuletas terá que obedecer à linha de construção com maior recuo, quando este for inferior ao estabelecido pela Lei competente;

e) nos terrenos de esquina, existindo ou não edificações contíguas ou construídas com recuos diferentes, a instalação se fará obedecendo aos recuos estabelecidos na Lei competente;

d) nos terrenos murados e cercados as tabuletas e painéis poderão ser afixados no seus respectivos muros e cercas, e deverão obedecer ao estabelecido na lei competente.

Parágrafo único. A licença não implica no reconhecimento por parte do Município, no direito de uso ou propriedade do terreno.

Art. 13. A instalação de engenhos publicitários tipo painel “Back Light” e “Front-Light” em terrenos edificadas ou não será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - a altura máxima de qualquer ponto de um engenho ficará limitada a 20m (vinte metros) contados do nível do passeio frontal do imóvel, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo, exceto engenhos instalados na cobertura dos edifícios;

II - os engenhos de publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários e responsáveis;

III - o recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos lotes lindeiros;

IV - ter sua projeção horizontal limitada ao máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sobre o passeio, não podendo ultrapassar sua largura.

V - não poderá avançar sobre o passeio público;

VI - não poderá apresentar quadros superpostos;

VII - a área máxima de um quadro não poderá exceder a 40m² (quarenta metros quadrados) e uma de suas dimensões a 10m (dez metros), com exceção de projetos especiais de topos de edifícios, estádios e parques privados, que não poderão exceder a 100m² (cem metros quadrados), e uma de suas dimensões, 15 (quinze metros);

VIII - quando da instalação de mais de 1(um) quadro na mesma estrutura, cada quadro será considerado como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação;

IX - quando da instalação de engenhos cujos quadros possuam mais de uma face de exposição, cada face será considerada como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação;

X - ter distância mínima de 2m (dois metros) da rede elétrica de alta e baixa tensão, medidos perpendicularmente à direção da rede;

XI - terem entre cada engenho destinado à locação comercial, com visão no mesmo sentido e no mesmo lado, uma distância mínima de 70m (setenta metros), e terem seus pontos de instalação previamente aprovados pela SEMMA, com anotação de responsabilidade técnica.

Art. 14. O anúncio na empena cega definida no inciso IX, do art. 3º, deste Decreto deverá:

I - ser único em empena cega por face;

II - estar contido nos limites da própria empena, não podendo ser oblíquo ou perpendicular à mesma;

III - encontrar-se ou não em edificação sem anúncio na cobertura, na mesma visibilidade;

IV - apresentar área máxima de 80% (oitenta por cento) da área total da empena, que estiver instalado.

Art. 15. Será permitida a publicidade em veículos de transporte coletivo e alternativo, ônibus, vans, táxis e moto-táxis do Município.

§ 1º A emissão da licença estará condicionada, além das disposições gerais deste Decreto, ao Parecer Favorável do órgão responsável pelo gerenciamento do transporte municipal, se for o caso, e da apresentação prévia do contrato escrito com o proprietário do veículo.

§ 2º O anúncio tipo “backbus” e “sidebus” veiculados nos ônibus do transporte urbano somente será aprovado se estiver em acordo com as disposições e determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º Os engenhos deverão ser instalados e afixados de acordo com as disposições e determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 16. Mediante a Autorização da SEMMA, poderão ser instalados engenhos publicitários ao ar livre, em cercas ou alambrados de estabelecimentos de ensino público, postos de saúde e quartéis de propriedade do Município.

I - a autorização será concedida mediante licitação pública realizada pelo Executivo Municipal, que poderá conceder ou permitir a instalação dos engenhos publicitários por tempo determinado, em situações de comprovada utilidade pública.

II - o montante arrecadado na licitação pública será repassado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em projetos ambientais, visando minimizar o impacto negativo causado pela poluição visual.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante autorização da SEMMA, poderá ser concedida licença especial para explorar publicidade exclusivamente em bancos e lixeiras instalados no interior de parques, escolas, hospitais e postos de saúde pública de propriedade do Município.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 17. Caberá à SEMMA analisar previamente, aprovar e autorizar, através da emissão de licença, a exploração e utilização de engenhos de divulgação de publicidade, requeridas pelos interessados.

Parágrafo único. A licença para exploração de publicidade será renovada anualmente, após Vistoria Técnica Fiscal e pagamento da respectiva taxa de fiscalização de publicidade.

Art. 18. Para aprovação e licenciamento de engenhos de divulgação de publicidade o interessado deverá requerer a licença, preenchendo o formulário “Requerimento de Licenciamento de Publicidade”, em que declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos na forma e condições a serem estabelecidas.

Art. 19. O requerente deverá instruir seu pedido de licença com:

I - documentação comprobatória da propriedade do imóvel onde será instalado o engenho, no caso de imóvel do próprio solicitante;

II - contrato de locação, com firma reconhecida, do proprietário, quando o imóvel pertencer a terceiros;

III - especificação do tipo de engenho de divulgação de publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõem;

IV - croquis, com pelo menos três logradouros, indicando a localização precisa do imóvel onde está ou será instalado o engenho;

V - planta de situação, para o caso de engenhos publicitários instalados em terrenos edificadas ou não edificadas, contendo:

- a) locação do engenho;
- b) distância do logradouro mais próximo;
- e) distância da edificação ou elemento fixo mais próximo;
- d) afastamento do engenho mais próximo.

VI - guia devidamente quitada do preço público referente à vistoria fiscal;

Art. 20. Para pedido de licenciamento dos engenhos publicitários tipo painel luminoso “Back-Light” e “Front-Light”, além das exigências do art. 17 deste Decreto, será obrigatória a juntada do Termo de Responsabilidade Técnica por profissionais legalmente habilitados.

Art. 21. Para o pedido de licenciamento dos engenhos publicitários, em geral, poderá ser exigido, a critério da SEMMA:

I - a juntada de plantas, elevações, secções e detalhes em escalas adequadas, contendo todos os elementos necessários à compreensão do engenho, inclusive, conforme o caso, sistema de armação, afixação, ancoragem, instalações elétricas ou outras instalações especiais, assinadas pelo proprietário e profissionais responsáveis pelo projeto, construção e instalação do engenho;

II - anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissionais legalmente habilitados;

III - contrato de manutenção do engenho;

IV - seguro de responsabilidade civil;

Art. 22. Após o protocolo a análise do requerimento, com prazo de 30 (trinta) dias, se a solicitação se enquadrar nas normas estipuladas pela Legislação e por este Regulamento, será fornecida por escrito a Licença de Publicidade, com seu respectivo número, mediante o pagamento dos preços públicos devidos.

§ 1º Em todo *outdoor* e painel luminoso tipo “Back-Light” e “Front-Light” será obrigatória a afixação de uma plaqueta indicando o número do licenciamento, expedido pela SEMMA, ao lado do brasão do Município de Goiânia.

§ 2º Os engenhos instalados em coberturas de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem instalados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local.

§ 3º A Licença de Publicidade deverá ser mantida em local de fácil acesso à disposição da Fiscalização do Município.

Art. 23. Nos casos das penalidades previstas, a SEMMA, poderá deixar de renovar a licença de exploração de publicidade, devendo o interessado, após o prazo de licença, e a não regularização dos engenhos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação das decisões do Contencioso.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 24. A Taxa de Fiscalização de Publicidade devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de utilização de engenhos de divulgação de publicidade, incidirá sobre todos os engenhos instalados nas vias e logradouros públicos do Município, conforme definição dos incisos I e II, do art. 2º deste Decreto.

Art. 25. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Parágrafo único. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa todas as pessoas, físicas ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Art. 26. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Publicidade e independem de autorização as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições quando:

I - referentes a estabelecimentos de qualquer natureza, se colocadas ou inscritas nas edificações onde se localizam os estabelecimentos, desde que se refiram apenas a sua denominação, razão social, endereço, logotipo e ramo, sendo que neste último poderão ser usadas, no máximo, 03 (três) palavras;

II - colocadas ou inscritas em veículos de propriedade de empresas em geral, desde que nelas constem apenas a denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone e endereço;

III - colocadas ou inscritas no interior de estabelecimentos de qualquer natureza;

IV - a distribuição de programas de diversões de companhias teatrais, cinematográficas ou de outras empresas similares, desde que sejam distribuídos no interior dos mesmos.

§ 1º Denominação e razão social para efeitos da Lei Complementar Municipal n.º 014/92 e deste Decreto é o nome da sociedade constante no contrato ou estatuto no Registro do Comércio.

§ 2º Para efeito de isenção da taxa, considera-se inscrição nas edificações, a publicidade tipo letreiro, escrita na fachada frontal da edificação, sem repetição e desprovida de iluminação.

Art. 27. No caso de existirem, em uma única fachada, um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§ 1º Se o estabelecimento comercial alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a metragem a ser computada para o cadastro e a Taxa de Fiscalização de Publicidade será composta pela área total da fachada diferenciada.

§ 2º Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 28. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada anualmente e “pró-rata temporis”, tomando-se como base as características do engenho de divulgação de publicidade e o valor da UFIR à data do lançamento.

Parágrafo único. Para efeito de controle do lançamento, será considerado o período da anuidade a partir da data da respectiva autorização do engenho.

Art. 29. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será exigida por engenho segundo suas características, sendo seu valor determinado conforme a Tabela X, do Anexo I, da Lei n.º 5.040/75 - Código Municipal Tributário, alterada pela Lei Complementar n.º 128, de 01 de dezembro de 2003, e de acordo com o que dispuser o Calendário Fiscal do Município.

Parágrafo único. Os anúncios, tipo “busdoor padrão”, “sidebus”, “backbus” e interiores veiculados em ônibus do sistema integrado de transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia, serão considerados similares aos outdoors para efeito do cálculo da taxa de fiscalização de publicidade.

Art. 30. A incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao engenho;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município, exceto se a União ou o Estado já tributarem a mesma taxa nas concessões e outorgas;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças ou vistorias.

Art. 31. O eventual pagamento da Taxa Fiscalização de Publicidade não implica na aprovação de engenho e nem na concessão da licença para sua exposição.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 32. O art. 197, inciso X, da Lei Complementar 014/92 - Código de Posturas do Município, alterado pela Lei Complementar n.º 013/03, que define a pena para infratores contra à exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, passa a ser regulamentado conforme esse Decreto e Anexo Único que o especifica.

Art. 33. A classificação da infração por inobservância nas regras estabelecidas pela Legislação referente à exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, subdividem-se em:

I - Infração Leve: é aquela pela qual o infrator, por motivo fortuito, deixa de cumprir as normas das posturas municipais, em prejuízo da comunidade.

II - Infração Grave: é aquela pela qual o infrator, reincidente ou não, impelido por circunstâncias danosas, não cumpre as normas das posturas municipais, em detrimento da sociedade, dispondo-se ou não a reparar os prejuízos causados.

III - Infração Gravíssima: é aquela pela qual o infrator, intencionalmente ou propositalmente, reincidente ou não, desobedece as normas das posturas municipais, tendo como causa a imprudência, negligência ou imperícia de difícil ou impossível reparação.

Art. 34. Consideram-se circunstâncias agravantes da infração aquelas que, legalmente previstas, revelam sua maior gravidade e acarretam, obrigatoriamente, aumento de pena, a critério do julgador, respeitando porém o limite máximo da cominação.

Parágrafo Único. São agravantes os seguintes motivos:

I - ser o infrator revel;

II - ser o infrator reincidente;

III - abuso de autoridade do cargo, função ou ofício;

IV - instalar engenho publicitário em Zona de Proteção Ambiental.

V - instalar engenho publicitário em logradouro público.

Art. 35. Considera-se circunstâncias atenuantes os motivos que, legalmente previstos, acarretam obrigatoriamente, a diminuição da pena, a critério do julgador, respeitado, o limite mínimo da cominação.

Parágrafo único. São atenuantes os seguintes motivos:

I - ser o infrator primário;

II - ser o infrator não revel;

III - ser a infração corrigida após o prazo fiscal.

Art. 36. Os infratores do presente Decreto poderão ter seus veículos de publicidade e propaganda apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 1º Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade, em caso de eventuais danos causados aos materiais utilizados, durante a remoção dos engenhos publicitários.

§ 2º O infrator somente poderá reaver seu material após pagar a penalidade cabível mais as despesas que o Executivo tiver tido com a sua remoção e guarda.

§ 3º Caso o infrator não reclame o material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo vendê-lo-á em hasta pública ou doá-lo-á a entidades sem fins lucrativos, sem prejuízo da ação fiscal competente para recuperar as despesas que tiver tido e para aplicar as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Responsabilidades

Art. 37. São responsáveis perante o Município e terceiros:

I - pela segurança do engenho, os profissionais legalmente habilitados e os proprietários ou interessados;

II - pela conservação do engenho, os proprietários ou interessados, pessoalmente.

§ 1º Consideram-se proprietários dos engenhos as pessoas físicas ou jurídicas detentoras do processo de veiculação.

§ 2º Não sendo encontrado o proprietário do engenho, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda veiculada.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 38. Os casos omissos e não contemplados por este Decreto ou pela Lei Complementar Municipal N.º 014/92 - Código de Posturas do Município, serão analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As secretarias municipais do Meio Ambiente, de Fiscalização Urbana e de Finanças, e outros órgãos da municipalidade poderão firmar convênios de cooperação técnica entre si e os sindicatos e associações de representantes do setor de publicidade exterior, com o intuito de efetivar parceria no apoio à fiscalização de engenhos, implantação do cadastro de engenhos de publicidade exterior, bem como assessoramento operacional e logístico às atividades diversas de licenciamento de engenhos, além de ações técnicas, campanhas educativas, de utilidade pública e outras.

Art. 39. O Executivo, por intermédio da SEMMA, mediante manifestação favorável do órgão de Planejamento do Município fará licitação pública visando a instalação de anúncios publicitários em equipamentos urbanos de interesse público.

Parágrafo único. Acatará sugestão o Executivo, por intermédio da SEMMA, poderá promover consultas técnicas visando os certames, bem como audiências públicas envolvendo todos os setores correlatos.

Art. 40. O disposto neste Decreto será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal específica.

Art. 41. Os engenhos publicitários já licenciados ou autorizados antes da vigência da Lei Complementar n.º 127, de 12 de novembro de 2003, que alterou a Lei Complementar n.º 014/92, e deste Decreto, terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se recadastrarem e se enquadrarem às novas exigências estabelecidas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA EM UFIR

Art. 197, inciso XII, LCM 014/92

INFRAÇÃO	REFERENCIAL	QUANTITATIVO
a) Leve	I - Primário com Defesa	356,20 UFIR
	II - Primário Revel	445,25 UFIR
	III - Reincidente com Defesa	480,87 UFIR
	IV - Reincidente Revel	534,30 UFIR
b) Grave	I - Primário com Defesa	552,11 UFIR
	II - Primário Revel	623,35 UFIR
	III - Reincidente com Defesa	658,97 UFIR
	IV - Reincidente Revel	712,40 UFIR
c) Gravíssima	I - Primário com Defesa	730,21 UFIR
	II - Primário Revel	801,45 UFIR
	III - Reincidente com Defesa	837,07 UFIR
	IV - Reincidente Revel	890,50 UFIR
	V - Instalação de publicidade em Zona de Proteção Ambiental	890,50 UFIR
	VI - Instalar Engenho Publicitário em logradouro público.	890,50 UFIR

**DECRETO N° 1348,
DE 31 DE MAIO DE 2004.**

Regulamenta a Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992, em sua alínea “a”, § 1º, art. 138 e § 1º, art. 149, que trata dos meios de publicidade e propaganda.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a necessidade do poder público em dotar a cidade de equipamentos e mobiliários urbanos, visando oferecer segurança e conforto aos munícipes é obrigação premente em todas as cidades modernas;

considerando que para viabilizar a implantação de parte do mobiliário requerido, têm sido permitidas a sua instalação e conservação sustentada pela publicidade instalada em solo público;

considerando ser esta, atualmente, a solução escolhida por praticamente todas as grandes cidades brasileiras;

DECRETA:

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º A ordenação do uso do espaço público tem os seguintes objetivos:

I - garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários.

II - garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.

III - garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.

IV - garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano em solo público, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade.

Art. 2º Para fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **Espaço Público** é a parcela do espaço destinada ao uso comum da população.

II - **Paisagem** é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados, ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

III - **Equipamento ou Mobiliário Urbano** é todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos usuários, instalados em espaços públicos ou particulares.

IV - **Comunicação Visual** é qualquer forma de informação visual constituída por signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos, destinados a transmissão de idéias e conceitos pessoais, corporativos, empresariais ou institucionais.

V - **Publicidade Exterior** é a comunicação visual de empresas ou entidades, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse através do espaço público visível.

TÍTULO II - DO MOBILIÁRIO URBANO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º **Mobiliário Urbano** é todo equipamento cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de utilidade, que propiciem conforto ergonômico, proteção, segurança e acesso à informação aos usuários, instalados em espaços públicos e que tenham utilidade pública.

I - As utilidades públicas, que serão atendidas pela instalação de elementos do mobiliário urbano, são aquelas afetas aos setores:

- a) Comércio e Serviços;
- b) Higiene e Limpeza;
- e) Informação;
- d) Meio Ambiente;
- e) Orientação;
- f) Trânsito;
- g) Transporte;
- h) Turismo;
- i) Segurança.

TÍTULO III - DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 4º A implantação e uso do mobiliário urbano submetem-se às seguintes normas técnicas:

I - não poderá prejudicar a visualização de bens e imóveis significativos;

II - quando com dispositivo luminoso não poderá prejudicar, ofuscar ou causar insegurança ao trânsito de veículos ou de pedestres;

III - não poderá ser instalado nas esquinas, exceto os conjuntos de identificação de logradouros, as defensas de proteção de pedestres e outros componentes de sinalização de sistema viário;

IV - não poderá dificultar o fluxo de pedestres;

V - não poderá ser instalado sobre pontes, viadutos ou passarelas;

VI - quando nos calçadões de pedestres deverá, por sua distribuição, permitir o livre acesso de veículos de serviços emergenciais;

VII - os elementos destinados à sinalização viária têm normas técnicas próprias disciplinadas pelo CONTRAN e DENATRAN.

Parágrafo único. As Normas Federais e Estaduais para assuntos relacionados a trânsito e transporte têm prevalência sobre esta Lei. Podendo, contudo, o Município interferir no desenho do conjunto e aspectos construtivos, pois dizem respeito à estética urbana.

TÍTULO IV - DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 5º Fica estabelecido que a gestão do uso do espaço público para fins de inserção de mobiliário urbano caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

§ 1º Os demais órgãos municipais deverão, obrigatoriamente, submeter à SEPLAM, para exame e aprovação, qualquer intenção de utilização do espaço público para instalação do mobiliário e ou veiculação de mensagens institucionais.

§ 2º Será de responsabilidade da SEPLAM o gerenciamento, a fiscalização e os eventuais processos licitatórios referentes a implantação do mobiliário urbano.

§ 3º Fica a SEPLAM responsável pela criação de um cadastro físico com a localização de todos os elementos do Mobiliário Urbano instalados no Município.

§ 4º Ficam resguardadas, naquilo que não contrarie esta Lei, a autonomia do depto. de trânsito e transportes na locação de seus equipamentos em solo público, devendo posteriormente comunicar a SEPLAM que efetuará o cadastro físico do elemento.

Art. 6º O Município poderá, mediante licitação, estabelecer parceria com a iniciativa privada para implantação e manutenção de mobiliário urbano, estipulando como contrapartida a permissão ou concessão de exibição de espaços de publicidade associado a elemento do mobiliário urbano em espaços determinados da cidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a publicidade não seja possível ou desejável, poderá o poder público contratar a manutenção dos equipamentos e remunerar a Contratada pelos serviços.

Art. 7º Nos processos licitatórios deverá ter preferência o tipo de licitação que requer melhor técnica e oferta, objetivando alcançar a melhor qualidade estética e a maior quantidade de peças do mobiliário urbano, de modo a dotar a cidade de múltiplos serviços e elementos de conforto urbano.

Art. 8º O prazo de contrato deverá ser de no mínimo 20 (vinte) anos, não podendo contudo ultrapassar os 30 (trinta) anos. Deverão nos contratos serem previstos formas de prorrogação dos prazos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do tempo inicialmente pactuado.

Art. 9º Deverá, sempre que possível, ser incentivada a operação interligada na colocação e manutenção do mobiliário urbano.

Parágrafo único. A operação interligada pressupõe a instalação de uma linha de elementos do mobiliário urbano e a exploração de publicidade em somente alguns destes elementos.

Art. 10. Todo contrato de cessão, permissão ou qualquer outra forma de ocupação do solo público com a instalação de mobiliário urbano, deverá prever a obrigatoriedade de sua permanente manutenção, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 11. Todo o Mobiliário Urbano já presente no espaço público deverá adaptar-se às exigências da presente Lei, respeitado, porém, o prazo de seu contrato firmado com a municipalidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Município de Goiânia somente permitirá a instalação de mobiliário urbano por empresas de serviços como correios, companhias telefônicas e outros, mediante prévio projeto a ser aprovado, detalhando forma, dimensões, materiais e localizações pretendidas.

Parágrafo único. A licença para a instalação somente se efetivará com o compromisso formal dos interessados em prover a permanente manutenção das peças.

Art. 13. As comunicações publicitárias não serão isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a publicidade, podendo, porém, essas serem compensadas, com a divulgação de mensagens do Município nos espaços destinados à publicidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1387,
DE 02 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação n.º 050/2004, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, redistribuir o servidor **DEUSMIR DE OLIVEIRA BARROS (matrícula n.º 183270-1)**, Analista em Obras e Urbanismo I, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir de 1º de junho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1388,
DE 02 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar PÉRICLES DIVINO ARAÚJO PEREIRA (matrícula n.º 55247-1)**, da função de confiança de Avaliador de Imóveis, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Finanças, e *designar* **CYNARAAZEVEDO BARROS (matrícula n.º 589373-1)**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de junho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1389,
DE 02 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, SAULO JOSÉ DA SILVA (matrícula n.º 515388-1)**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal/PROCON/GOIÂNIA, **a partir de 1º de junho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1390,
DE 02 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **SÍLVIA ALVES DA ROCHA** (matrícula n.º 560162-1), do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Manutenção, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Obras, e *nomear* **ROBERTO ADOLFO NOVAIS** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de junho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1392,
DE 04 DE JUNHO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.416.632-5/2004, de interesse de **WILLIAM FELIPE DO NASCIMENTO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 06 e 07, situados à Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o Lote 06/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 06/07	ÁREA	900,00m²	
Frente para a Avenida Cristo Rei.....			30,00m
Fundo dividindo com os lotes 14, 15 e 16.....			30,00m
Lado direito dividindo com o Lote 08.....			30,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 05.....			30,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1393,
DE 04 DE JUNHO DE 2004.**

Declara ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal, o dia 11 de junho de 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, considerando que o dia 10 do mês de junho, Quinta-Feira, data em que se comemora a Festa de Corpus Christi, é feriado no Município de Goiânia, nos termos da Lei Municipal n° 100, de 11 de dezembro de 1951,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal de Goiânia, o dia 11 de junho de 2004.

Art. 2° O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que, por sua natureza, exijam atendimento e plantão permanentes.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar, ao Gabinete do Prefeito, até o dia 8 de junho, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade, durante o período de 10 a 13 de junho de 2004.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO N°: 24398447/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 369/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a intermediação da Secretaria Municipal de Saúde, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, visando cooperação técnica entre as partes com vistas ao desenvolvimento do PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, **por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura**, conforme descrito no Processo n° 2.439.844-7/2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 24301788/2004

INTERESSADO: Intermedium Crédito Financ. e Investimento S/A

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 370/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **INTERMEDIUM CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A**, com o objetivo da concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dentro das normas vigentes no Sistema Financeiro Nacional aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Goiânia, **durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 23671603/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Licitação

DESPACHO N° 371/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de contrato com a Empresa **DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA**, para realização da presente despesa, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme descrito no **Pregão Eletrônico n.º 067/2004**, para fornecimento de lanches completos, pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrito no Processo n.º 2.367.160-3/2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio e, em seguida, à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da nota de empenho respectiva, após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 20465875/2002

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO N° 372/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 6º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato n° 028/2002, firmado entre o **Município de Goiânia e a Caixa Econômica Federal**, acrescentando o valor de **R\$ 106.359,30** (cento e seis mil, e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme descrito no Processo n° 2.046.587-5/2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO N°: 23799391/2004

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Orçamento

DESPACHO N° 250/2004 - O Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições,

considerando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 066/2004, de 14 de abril de 2004, às 15 horas, da Comissão Geral de Licitação,

RESOLVE:

Homologar o Relatório da referida Comissão sobre as propostas apresentadas no Processo n.º 2.379.939-1/2004, adjudicando e homologando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, às firmas: **OFFICER COMERCIAL LTDA., REIFASA COMERCIAL LTDA.**, perfazendo-se o valor de **R\$ 19.951,00** (dezenove mil e novecentos e cinquenta e um reais), por ser a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista de menor preço e ter atendido a todas as exigências da Administração.

Determinar ao Departamento competente que tome as providências cabíveis para a imediata contratação da Empresa vencedora.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de junho de 2004.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contrato de Serviços (Médicos)

DESPACHO n.º 1652/04. O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos para atendimento de plantão, ao custo anual unitário estimado de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), diretamente com os médicos relacionados abaixo, referente ao processo n.º: 24477673/04.

ORDEM	INTERESSADO	CRM	CPF
01	Ana Paula Aparecida Montoro	10410	898.683.401-44
02	Elísio Bueno Machado Filho	10570	704.193.961-87
03	Lúcia de Miranda Moraes	10577	873.803.401-82
04	Wender Batista Mota	10596	857.621.211-00

Valor total: R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil, duzentos reais)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de junho de 2004.

Otaliba Libânio de Moraes Neto
Secretário

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA N° 059,
DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 806, de 06 de abril de 2004**, que *nomeou MAURO JOSÉ DE SOUSA (matrícula n.º 247723-1)*, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento do Contencioso, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo **a partir de 1º de março de 2004**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 060,
DE 03 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE, retificar o Decreto n.º 657, de 19 de março de 2004**, que *dispensou DIRCE FERREIRA BORGES (matrícula n.º 102504-1)*, da função de confiança de Assistente Administrativo do Centro de Saúde Vila Maria Dilce, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Saúde, e *designou DEVALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (matrícula n.º 487406-1)*, para exercer a mesma função, mantida a lotação, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo **tudo a partir de 15 de dezembro de 2003**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de junho de 2004.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 008/2004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica autorizada a entrega ao servidor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 10332, CPF. 294931701-44, CI 1430320/2ª VIA, de um adiantamento no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a ser previamente empenhado nas dotações abaixo discriminadas, destinado a cobrir pequenas despesas que a esta acompanha.

- 2004.2301.18.122.0028.2073.33.9030.0000.....R\$ 700,00

- 2004.2301.18.122.0028.2073.33.9039.0000.....R\$ 700,00

Art. 2° - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, não podendo o referido numerário ser aplicado após expirado o prazo fixado.

Art. 3° - Fica designado a Diretora do Departamento Administrativo, ADRIANA CORADINI CURADO, matrícula 558672.1, desta secretaria, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 04 dias do mês de junho de 2004.

WALTER CARDOSO SOBRINHO
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Ao Plano de Aplicação das despesas a serem realizadas pelo adiantamento concedido pela **Portaria n° 008/2004 - GAB**, de 04 de junho de 2004, obedecerá as normas da Lei n° 4.320, atualizada na forma de adendo I à Portaria SOF n° 08, de 4 de fevereiro de 1985.

33.90.30.00 - artigos de higiene e conservação, gêneros alimentícios, artigos de expediente, materiais hidráulicos e elétricos, material de conservação de bens imóveis, peças para veículos, máquinas e outros materiais de uso não duradouro.

33.90.39.00 - conservação e adaptação de bens e imóveis, serviços de comunicação (correio, telex), impressão, confecção de chaves e carimbos, encadernação e outros serviços e encargos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 04 dias do mês de junho de 2004.

WALTER CARDOSO SOBRINHO
Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - I
CONTRATO N° 032/2003.

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 20/05/2004.
2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e o **CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR.**
3. OBJETO: Prorrogação do Contrato n° **032/2003**, de Locação de Imóvel, localizado na Rua 10, Qd. 31, Lote 05, n° 35, Setor Marechal Rondon, nesta Capital.
4. PRAZO: **12** (doze) meses, contados a partir de 1° de janeiro de 2004.
5. VALOR: Estima-se em **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos Reais), o valor global deste Aditivo.
6. PROCESSO N°: **2.156.941-1/2003.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 059/2003.

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 28 de maio de 2004.
2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a Srta. **PRISCILLA TAMER CHEOUD.**
3. OBJETO: Locação pelo **MUNICÍPIO** do imóvel situado na Rua 75 n° 137, Qd. 101, Lt. 46, - Setor Central, nesta Capital.
4. PRAZO: Prorrogação do prazo da locação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **1° de abril de 2004.**
5. VALOR: Estima-se em **R\$ 155.676,00** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais) o valor Global do Presente Termo Aditivo.
6. PROCESSO N°: **23922916/2004**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190404

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 07.06.2004.
2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Turismo, e **PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

3. OBJETO: A primeira nomeada, aqui denominada doravante simplesmente “locadora” dá em locação, ao segundo nomeado, aqui denominado simplesmente, as áreas e os espaços identificados no Contrato acima especificado.

4. PRAZO: O período da presente locação é o estabelecido nos dias e horários constantes do quadro inserido na Cláusula I, constante no Contrato acima em tela.

5. VALOR GLOBAL: Estima em **R\$ 28.905,98** (vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

6. PROCESSO: 24438554/2004

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190404

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 07.06.2004.

2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Turismo, e **PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

3. OBJETO: A primeira nomeada, aqui denominada doravante simplesmente “locadora” dá em locação, ao segundo nomeado, aqui denominado simplesmente, as áreas e os espaços identificados no Contrato acima especificado.

4. PRAZO: O período da presente locação é o estabelecido nos dias e horários constantes do quadro inserido na Cláusula I, constante no Contrato acima em tela.

5. VALOR GLOBAL: Estima em **R\$ 11.025,00** (onze mil e vinte cinco reais).

6. PROCESSO: 24309126/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º.: 023/04 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO N.º: 24477673/04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 127.200,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 01 ANO, A PARTIR DA DATA DE 01/05/2004

ORDEM	INTERESSADO	CRM	CPF
01	Ana Paula Aparecida Montoro	10410	898.683.401-44
02	Elísio Bueno Machado Filho	10570	704.193.961-87
03	Lúcia de Miranda Moraes	10577	873.803.401-82
04	Wender Batista Mota	10596	857.621.211-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n°: 21938327/2003

Modalidade: Concorrência n° 004/2003

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 015/04 Concorrência N° 004/2003 (C.G.L.)

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (doc. fls. 617, 618, 619 e 620) e conclusivo da Secretaria Extraordinária (doc. fl. 621) - Processo número 21938327/2003 resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, **ADJUDICANDO** as empresas **Pro Life Comércio e Representações Ltda.** - item 01 - no valor de R\$ 18.975,00 (Dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais), **Star Med Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.** - itens 11, 12, 31, 32 e 34 - no valor de R\$ 158.308,00 (Cento e cinquenta e oito mil e trezentos e oito reais),

Deixa de Homologar os itens 04, 05, 21, 27 e 28 (Empresa: Star Med) e os itens 06, 07, 08, 24 e 25 (Empresa: Hospfar Ind. Comércio Prod. Hosp. Ltda), conforme carta de cancelamento das empresas em anexo. Os itens 02, 03, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 29, 30 e 33, foram cancelados conforme despacho n° 31/04 do Planejamento e Gestão de Materiais desta Secretaria.

Total do Processo Homologado: R\$ 177.283,00 (Cento e setenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário, aos 27 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2004.

OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO
Secretário

COMOB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a BOA VISTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Signatários: Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato n° 012/2004, Carta Convite 010/2004;

Fundamento Legal: n° 21641464 de 20/01/2003, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n° 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: O objeto deste Contrato consiste na execução da obra de reforma e adequação da E. M. Paulo Teixeira de Mendonça, localizada na Rua 3 Marias, Qd. 36, Lt. 01 – Setor Negrão de Lima, nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 33.527,18 (trinta e três mil quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Dotação Orçamentária: 17.50-12.361.0017.1002-4.4.90.51.00.08.

Prazo do Contrato : 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

Data de Assinatura: 31/05/2003

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a MARSOU ENGENHARIA LTDA.

Signatários: Adv^o Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB, Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo, Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e Ronnie Barbosa Vieira, Diretor de Habitação e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato n^o 006/2004 Tomada de Preços 009/2003;

Fundamento Legal: n^o 20854537 de 18/09/2002, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n^o 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: O objeto deste Contrato consiste na execução da obra de **construção do Centro de Convivência da Vila Isaura - 1ª etapa, localizado na Rua 9 esquina com Rua 12, Qd. A Lt 14/15, Vila Isaura** - nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 339.117,95 (trezentos e trinta e nove mil cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 1801.08.244.0033.1016.449051.00.00

Prazo do Contrato: 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

Data de Assinatura: 12/03/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO N^o 053 / 2004

1. DATA: 02.06.2004

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE / ESCOLA IRMÃ VENERANDA.

3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 053/2004 é o atendimento de aproximadamente 548 educandos matriculados na Escola Irmã Veneranda, distribuídos em 20 turmas de Ensino Fundamental, sendo: 11 de 1º Ciclo e 09 de 2º Ciclo, conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. PROCESSO N^o 24305996/2004.

FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: **Goiânia, 18 de maio de 2004.**

Contratantes: **Município de Goiânia / FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E RAFAEL AUGUSTO DA SILVA.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviços profissionais autônomo como Instrutor(a) do Curso de Panificação, a ser desenvolvido de acordo com as especificações deste contrato. Prestará seus serviços no CECOM, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.05.2004 a 10.06.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**

Nº do Processo: **24272672**

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

SMT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - **SMT.**

CONTRATADA: Companhia Energética de Goiás - **CELG.**

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica nos imóveis onde encontram-se localizadas a sede e demais setores da **SMT**, incluindo-se os semáforos instalados no Município de Goiânia.

Valor: R\$ 1.828.964,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Prazo: abril/2003 a dezembro/2004.

Fundamento legal: art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº: 24402894.

Goiânia, 04 de junho de 2004.

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente

SMT

Processo n°: 24402894

Assunto: Dispensa de licitação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo supramencionado, **DECLARA**, com fundamento nas disposições do inciso **XXII**, do art. **24**, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, **dispensada de licitação**, a despesa necessária à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, inclusive de semáforos instalados no Município de Goiânia, através da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**, no período de abril/2003 a dezembro/2004.

O valor é de até **R\$ 1.828.964,00** (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos **04 dias do mês de junho de 2004**.

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Superintendente
